



# Câmara Municipal de Londrina

## Estado do Paraná

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 29/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO N°. 13/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 15/2024**

**Objeto:** Contratação de serviço especializado de limpeza e conservação, copeiragem, zeladoria, portaria, motorista, supervisão e jardinagem, com fornecimento de uniformes, materiais, equipamentos e mão de obra para atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina.

**Valor total:** R\$ 5.598.609,00 (cinco milhões, quinhentos e noventa e oito mil, seiscentos e nove reais).

**Prazo de Execução:** 60 (sessenta) meses, contados da publicação do extrato de Contrato Administrativo no Jornal Oficial do Município de Londrina, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, inscrita no CNPJ sob o nº 78.316.064/0001-93, com sede na Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, CEP nº. 86.015-903, no Município de Londrina - PR, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Emanoel Edson de Oliveira Gomes**, portador da Cédula de Identidade nº 12.861.734-7 e do CPF nº 087.598.737-01, doravante denominada Contratante, e **ESSENCIAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.583.069/0001-05, com sede na Rua das Azaleias, 240, Cristo Rei, CEP nº. 84.605-645, no Município de União da Vitória - PR, com o endereço eletrônico [admessencial@outlook.com.br](mailto:admessencial@outlook.com.br) e número de telefone (42) 98439-3937, neste ato representada pelo Sr. **João Victor Moreira de Castilho**, portador da Cédula de Identidade nº 4.667.806 SESP-SC e do CPF nº 089.856.899-40, considerando o que consta no Processo Administrativo em epígrafe, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



# Câmara Municipal de Londrina

## Estado do Paraná

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço especializado de limpeza e conservação, copeiragem, zeladoria, portaria, motorista, supervisão e jardinagem, com fornecimento de uniformes, materiais, equipamentos e mão de obra para atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, no Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2024 e seus Anexos.

1.1.1. A descrição do objeto da contratação, dos requisitos (qualificação econômica, técnica e declaração de compromissos assumidos); dos requisitos dos empregados; da sustentabilidade; do início da prestação dos serviços; da jornada de trabalho; das atribuições e rotina de trabalho; da lavação das fachadas e reservatórios; da provisão para horas extras; dos materiais e equipamentos a serem disponibilizados pela Contratada; dos uniformes; do relógio ponto; do preposto da Contratada; das condições de aceitação dos serviços e pagamento; das obrigações da Contratada e de seus funcionários; das obrigações da Contratante; da fiscalização da contratação; e das infrações contratuais e sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 13/2024).

1.2. O valor total da prestação de serviços é de R\$ 5.229.360,00 (cinco milhões, duzentos e vinte e nove mil, trezentos e sessenta reais) para o período de 60 (sessenta) meses, composto conforme a tabela abaixo:

GRUPO ÚNICO						
Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual	Valor 5 anos
1	Posto de <b>servente de limpeza, 40h Semanais</b> , segunda à sexta-feira, posto mensal.	5 funcionários	R\$ 4.923,32	R\$ 24.616,60	R\$ 295.399,20	R\$ 1.476.996,00
2	Posto de <b>supervisão, 44h semanais</b> segunda à sexta-feira, posto mensal.	1 funcionário	R\$ 5.898,87	R\$ 5.898,87	R\$ 70.786,44	R\$ 353.932,20
3	Posto de <b>copa, 44h semanais</b> , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	2 funcionários	R\$ 4.241,25	R\$ 8.482,50	R\$ 101.790,00	R\$ 508.950,00
4	Posto de <b>recepção, 30h semanais</b> , segunda à sexta-feira, posto mensal.	4 funcionários	R\$ 3.478,44	R\$ 13.913,76	R\$ 166.965,12	R\$ 834.825,60
5	Posto de <b>zelador, 44h semanais</b> , segunda à sexta-feira, posto mensal.	2 funcionários	R\$ 5.880,17	R\$ 11.760,34	R\$ 141.124,08	R\$ 705.620,40
6	Posto de <b>portaria, 30h semanais</b> , segunda	2	R\$ 3.823,45	R\$ 7.646,90	R\$ 91.762,80	R\$ 458.814,00



## Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

	à sexta-feira, posto mensal.	funcionários				
7	Posto de <b>motorista, 44h semanais</b> , segunda à sexta-feira, posto mensal.	2 funcionários	R\$ 5.125,43	R\$ 10.250,86	R\$ 123.010,32	R\$ 615.051,60
8	Posto de <b>jardineiro, 44h semanais</b> , segunda à sexta-feira, posto mensal.	1 funcionário	R\$ 4.386,17	R\$ 4.386,17	R\$ 52.634,04	R\$ 263.170,20
9	Serviço de <b>limpeza dos reservatórios de água</b> (2x15.000l e 2x 7.000l), <b>sob demanda</b> , podendo ser subcontratado este serviço. Pagamento condicionado à realização do serviço.	2 vezes/ano	R\$ 600,00	-	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00
10	Serviço de <b>lavação das fachadas e esquadrias externas, sob demanda</b> , podendo ser subcontratado este serviço. Pagamento condicionado à realização do serviço.	2 vezes/ano	R\$ 600,00	-	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00
<b>Valor mensal dos serviços (desconsiderando os itens 9 e 10 que são semestrais)</b>				<b>R\$ 86.956,00</b>		
<b>Valor anual dos itens 1 a 8</b>				<b>R\$ 1.043.472,00</b>		
<b>Valor anual dos itens 9 e 10</b>				<b>R\$ 2.400,00</b>		
<b>Valor total anual (serviços + itens 9 e 10)</b>				<b>R\$ 1.045.872,00</b>		
<b>Valor total 5 ANOS dos serviços</b>				<b>R\$ 5.229.360,00</b>		

**1.3.** Ao valor global dos serviços exposto na tabela acima fica adicionado o valor anual de R\$ 73.849,80 à provisão anual para horas extras definida no item 11 do Termo de Referência e 1.5 do Edital de Pregão Eletrônico nº. 13/2024, totalizando R\$ 369.249,00 (trezentos e sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais) para os 60 meses conforme abaixo:

**1.3.1.** O valor definido no item 1.3 acima visa o estabelecimento do valor contratualmente permitido a título de serviço extraordinário (provisão contratual para horas extras) e foi obtido pela Contratante a partir da proposta final da Contratada e adicionado ao valor global do Contrato Administrativo, como informado no item 1.5 do Edital, de modo que não seja necessária a realização de termos de aditamento em virtude da realização de horas extras ou de demanda extraordinária de pessoal durante a vigência contratual.

**1.3.2.** A Contratada não possui direito subjetivo ao recebimento do valor estimado, uma vez que a remuneração se dará pelo efetivamente realizado, calculado a partir do salário-base e das normas trabalhistas aplicáveis.



## Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

**1.4.** Considerando a tabela do item 1.2 e o disposto no item 1.3, o valor global do presente Contrato é de R\$ 5.598.609,00 (cinco milhões, quinhentos e noventa e oito mil, seiscentos e nove reais).

1.4.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.4.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente prestados/fornecidos.

**1.5.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência (fls. 171-210 do Processo Administrativo nº. 15/2024);

1.5.2. O Edital do Pregão Eletrônico 13/2024;

1.5.3. A Proposta da Contratada e a respectiva Planilha de Custos e Formação de Preços;

1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Londrina, conforme a seguinte classificação: Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001, Natureza da despesa: 3.3.90.37.02.99 - Limpeza e Conservação dos Setores da Administração.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE SUA PRORROGAÇÃO

**3.1.** O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, contados da publicação do extrato do Contrato Administrativo no Jornal Oficial do Município de Londrina, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. O prazo de vigência se encerrará 90 (noventa) dias após o encerramento do prazo de execução.

**3.2.** O prazo de execução do Contrato será de 60 (sessenta) meses e se iniciará em 1º de outubro de 2025.

**3.3.** A prorrogação de que trata este item depende de:

3.3.1. Que os serviços tenham sido prestados regularmente;



## Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

- 3.3.2. Que a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
  - 3.3.3. Que as condições de prestação do serviço se mantenham vantajosas;
  - 3.3.4. Que o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, permitida a negociação com a Contratada;
  - 3.3.5. Que a Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
  - 3.3.6. Ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.
- 3.4.** A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.5.** O Contrato não poderá ser prorrogado quando:
- 3.6.** A Contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 3.7.** A Contratada não se mantiver em compatibilidade com as obrigações assumidas, envolvendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- 3.8.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação..

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1.** A efetivação da contratação será realizada de acordo com as disposições do presente instrumento e o início da execução dos serviços se dará pelo envio da Nota de Empenho com a indicação da data de início dos serviços, após a prestação da garantia disciplinada pela Cláusula Nona deste instrumento.

**4.2.** A Nota de Empenho deverá ser solicitada, pelo Fiscal do Contrato.

4.2.1. O valor a ser empenhado deverá constar expressamente do pedido de empenho e deverá observar o preço definido no presente instrumento.

4.2.2. O Fiscal do Contrato enviará, no endereço de e-mail da Contratada, mensalmente, a Nota de Empenho referente à continuidade da prestação de serviços.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO DO CONTRATO

**5.1.** O modelo de execução contratual, envolvendo o início da prestação dos serviços; a jornada de trabalho; as atribuições e rotina de trabalho; a lavação das fachadas e reservatórios; a provisão para



## Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

horas extras; os materiais e equipamentos a serem disponibilizados pela Contratada; os uniformes; do relógio ponto; o preposto da Contratada; as condições de aceitação dos serviços e pagamento; as obrigações da Contratada e de seus funcionários; as obrigações da Contratante está disciplinado no Termo de Referência indicado no item 1.5.1 deste Contrato.

**5.2.** O modelo de gestão do Contrato, envolvendo a fiscalização da contratação e as infrações contratuais e sanções administrativas está disciplinado no Termo de Referência indicado no item 1.5.1 deste Contrato, sem prejuízo das cláusulas específicas deste instrumento.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O prazo para pagamento da Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência indicado no item 1.5.1 deste Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS**

**7.1.** Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada.

**7.2.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato;

7.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

**7.3.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente da data do Termo Aditivo ou de Apostilamento.

**7.4.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

**7.5.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.5.1. Na repactuação, a Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos,



## Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**7.6.** Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos por meio da Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

7.6.1. A repactuação para reajustamento do Contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

**7.7.** Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do IPCA.

7.7.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

**7.9.** A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela Contratada a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados, seguindo o mesmo trâmite definido para a repactuação.

**7.10.** Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.10.1. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.10.2. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a



## Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**7.11.** O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.11.1. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.11.2. A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

**7.12.** A Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da data do requerimento da Contratada, devidamente instruído com a planilha de custos, cálculos e a respectiva documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.12.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

**7.13.** A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

**7.14.** A Contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

**7.15.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

**8.1.** As obrigações da Contratada e de seus funcionários e da Contratante estão previstas, respectivamente, nos itens 17 e 18 do Termo de Referência indicado no item 1.5.1 deste Contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

**9.1.** A Contratada apresentará comprovante de prestação de garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato (incluindo a provisão para horas extras), como condição para emissão da nota de empenho e ordem de início da prestação do serviço.

**9.2.** A garantia poderá ser prestada na forma de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.



## Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

9.2.1. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, de forma identificada, em conta da Contratante que será informada à Contratada quando da assinatura deste instrumento.

9.2.2. No caso de títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.2.3. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.2.4. No caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato e, no mínimo, por mais 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução contratual, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**9.3.** A garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato.

9.3.1. O prazo previsto para a prestação de garantia será prorrogável uma vez, por igual período, a critério da Contratante, mediante solicitação fundamentada da Contratada.

9.3.2. Caso a Contratada opte pela modalidade seguro-garantia, o prazo para sua apresentação será de 1 (um) mês, contados da data de homologação da licitação.

9.3.3. A não apresentação da garantia devida implicará a rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**9.4.** A garantia assegurará no mínimo, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.4.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

9.4.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

**9.5.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**9.6.** No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.6.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.6.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período



## Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem seguinte.

9.6.3. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**9.7.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**9.8.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.8.1. O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.8.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

9.8.3. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratada com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

**9.9.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

**9.10.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato, com a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.10.1. Caso o pagamento das verbas rescisórias não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

9.10.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

9.10.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao Contrato no caso da não comprovação do pagamento das respectivas verbas



## Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

rescisórias ou da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

**9.11.** A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O Fiscal do Contrato será o servidor Augusto Raphael de Oliveira, lotado no Departamento de Administração Predial, que exercerá essa função conforme as disposições do Termo de Referência vinculado à presente contratação (especialmente o seu item 19) e deste instrumento.

**10.2.** A Gestora do Contrato será a servidora Lilian Matsubara Denobi Vieira a ou, na ausência desta, os servidores indicados no Despacho de seq. 1.5, fl. 59 do Processo Administrativo nº. 15/2024.

10.2.1. A Gestão do Contrato envolverá o recebimento dos relatórios de execução contratual e dos apontamentos de irregularidades para apuração de responsabilidade contratual, bem como a condução dos processos de aplicação de penalidade, prorrogação do contrato e repactuação.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, comete infração administrativa a Contratada que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



# Câmara Municipal de Londrina

## Estado do Paraná

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**11.2.** À Contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** por faltas leves, nos casos de inexecução parcial do Contrato e não reincidentes, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2. **Multa moratória:**

11.2.2.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral.

11.2.2.2. De 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) no caso de atraso na apresentação da garantia contratual conforme este instrumento;

11.2.2.3. De 0,3% (três décimos por cento) do valor mensal do Contrato por ausência de registro de ponto injustificado que superar o limite estipulado no item 10.1.12.1 do Termo de Referência vinculado a este instrumento;

11.2.2.4. 0,5% (cinco décimos por cento) a 3,0% (três por cento) por cento por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme a conduta e o respectivo grau, conforme detalhamento das Tabelas 1 e 2 no item 11.3 abaixo.

11.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. **Multa compensatória:**

11.2.3.1. 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total do objeto.

11.2.4. **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração direta e indireta do Município de Londrina pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 acima (art. 155, incisos II a VII da Lei 14.133/2021) quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme dosimetria da Tabela 3 abaixo.

11.2.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12 do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 e nos casos citados no subitem anterior que justifiquem a imposição de sanção mais grave.

**11.3.** Para efeito de aplicação de multas, são atribuídos graus às infrações e a dosimetria do



## Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

impedimento de licitar de acordo com as tabelas abaixo:

<b>Tabela 1 – Ref: item 11.2.2.4</b>	
<b>Grau</b>	<b>Correspondência (até o limite de 30%)</b>
1	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	1,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	1,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	2,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato

<b>Tabela 2 – Ref: item 11.2.2.4</b>		
<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Grau</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Contratante, por empregado e por dia;	3
6	Por empregado e por dia em que a contratada atrasar o pagamento dos salários e ou benefícios.	1
7	Atrasar a entrega dos uniformes, materiais e equipamentos, por dia de atraso.	
8	Permitir o ingresso nas dependências da CML de pessoas sem autorização ou sem identificação.	1
9	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
10	Deixar de Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
11	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
12	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
13	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os PREPOSTOS previstos no edital/contrato;	1
14	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA;	1



## Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

Tabela 3 – Ref: item 11.2.4	
Item do TR	Dosimetria Aplicável
13.1.2	12 meses
13.1.3	36 meses
13.1.4	12 meses
13.1.5	18 meses
13.1.6	24 meses
13.1.7	8 meses

**11.4.** A entrega de objeto em desacordo com o Termo de Referência não descaracteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a entrega adequada do objeto.

**11.5.** O alcance de qualquer das penalidades da Tabela 2 ao limite de 30% (trinta por cento) configurará Inexecução Total do objeto.

**11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

11.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.6.2. As peculiaridades do caso concreto

11.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.8.** A advertência será aplicada diretamente pelo Fiscal do Contrato, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis à autoridade superior (Diretor-Geral), contados a partir da notificação, pelo Fiscal, da aplicação da advertência.

11.8.1. Caso haja recurso contra a aplicação da advertência, a petição deverá ser encaminhada à Gestora para encaminhamentos processuais até a decisão do recurso pelo Diretor-Geral.

**11.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Londrina e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 2 (dois) agentes públicos, na seguinte forma:



## Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

11.9.1. O Fiscal do Contrato deverá encaminhar ao gestor relatório acerca do descumprimento contratual;

11.9.2. Recebido o relatório, o Gestor encaminhará para a Diretoria-Geral, para a instauração do processo, e para a Presidência, para designação dos servidores, escolhidos entre os lotados na Controladoria, no Departamento de Suprimentos e Patrimônio e/ou no Departamento demandante, que comporão a comissão processante, respeitada a segregação de função.

**11.10.** O processo administrativo tramitará da seguinte forma:

11.10.1. O interessado será notificado sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo informado que, caso tenha interesse, deve indicar, desde já, as provas que pretende produzir e que os autos estão disponíveis para consulta.

11.10.2. O pedido de produção de provas será rejeitada, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

11.10.3. Caso aceito o pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo, deverá ser concedido novo prazo de 15 (quinze) dias úteis ao interessado para alegações finais.

11.10.4. Em seguida, a comissão processante, elaborará relatório e encaminhará para decisão da Diretoria-Geral em caso de arquivamento ou aplicação das penas de multa e impedimento de licitar e contratar ou para a Presidência, em caso de aplicação da pena de declaração de inidoneidade.

**11.11.** Da decisão que aplicar a pena de multa e de impedimento de licitar com o Município de Londrina, caberá recurso administrativo ao Presidente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

11.11.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à Presidência para decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

11.11.2. O recurso terá efeito suspensivo.

**11.12.** Da decisão que aplicar a pena de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Presidente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, que será decidido no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

**11.13.** Transitada em julgado a decisão que aplicou a penalidade:

11.13.1. A interessada será notificada.

11.13.2. Será extraída portaria da decisão de aplicação da penalidade para publicação no Jornal Oficial do Município (exceto no caso de advertência), cuja data será utilizada como termo inicial da contagem dos efeitos.



## Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

11.13.3. A penalidade aplicada será registrada no SICAF e no Cadastro de Impedidos de Ligar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**11.14.** O prazo para pagamento da multa será de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação para recolhimento.

**11.15.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.15.1. A aplicação de multa compensatória ao Contratado não impede que a Contratante busque o ressarcimento do prejuízo sofrido, caso este exceda o valor da multa aplicada, na forma da parte final do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

**11.16.** Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto no presente Termo de Referência, o procedimento previsto na Lei nº 14133/2021, e analogicamente o previsto na Lei nº 9.784, de 1999.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**12.1.** O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como amigavelmente.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

**12.3.** A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do Contrato por ato unilateral e escrito da Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.4.1. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas



## Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

**12.5.** Quando da extinção, o Fiscal do Contrato deverá verificar o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.5.1. Até que a Contratada comprove o disposto no item anterior, a Contratante reterá:

12.5.1.1. A garantia contratual prestada, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

12.5.1.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.5.2. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido a Contratada (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

**12.6.** A Contratante poderá ainda:

12.6.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Contratada, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

12.6.2. Nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do Contrato.

**12.7.** O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** A Contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



## Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

**13.3.** Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

**15.1.** Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como em seu sítio eletrônico oficial.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1.** Fica eleito o Foro da comarca de Londrina-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Londrina, datado e assinado eletronicamente.

Emanoel Edson de Oliveira Gomes  
Presidente da Câmara Municipal de Londrina

João Victor Moreira de Castilho  
Contratada



ESTADO DE PARANÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

## Extrato do Processo de Assinatura Digital

**Chave de Verificação:** 250721181236B0C49

**Documento:** Contrato Administrativo nº 29/2025

**Hash:** d3c893076bb8d9e4bdf8d8ca0b257ed986aa4164

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Iniciado:** 21/07/2025 18:12

**Prazo:** 31/12/2028

**Finalizado:** 21/07/2025 18:21

### Lista de Signatários desse documento:

CPF/CNPJ	Nome Completo (Certificado)	Status da Assinatura
087.***.***-01	Emanoel Edson de Oliveira Gomes (AE)	Assinado - 21/07/2025 18:21
Outro(s) 1 signatário(s) de origem externa		

Documento publicado no [Blockchain de Assinaturas - Edição de 21/07/2025](#)

Para verificar a autenticidade desse extrato, acesse:

<https://www.cml.pr.gov.br/cer> e informe o código: **250721181236B0C49**